



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

Doc. 4702
08/11/19

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº.073/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM e a CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA.

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ Nº.18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sueli Maria Baliza Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG, na Avenida Senador José Augusto, nº 260 – Apto.1304/torre 1, Bairro Buritis, CEP: 30.575-847, inscrito no CPF 295.822.456-20, portador da CI M-1.113.842 SSP/MG, e de outro lado CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.652.653/0001-18 com sede na Escola Municipal PROFESSOR HILTON ROCHA, situada à Rua Ingá, nº 1138, Bairro Industrial São Luiz, em Contagem/MG, CEP 32.73-090, denominada simplesmente “CAIXA ESCOLAR”, neste ato representada por seu Presidente Richard Coelho, residente e domiciliado em Betim/MG na Rua Jacarandá, nº. 824, Bairro Sítio Poções, CEP:32636-808, portador do CPF Nº 942.506.346-04 e RG MG – 6.362.753 SSP/MG, acordam firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, no que couber, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e do Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e ainda nos termos da proposta do Plano de Trabalho, Cláusula Décima Segunda do Termo de Compromisso Nº073/2019 de 13/05/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros ao Termo de Compromisso 073/2019, no valor de R\$ 115.138,81 (Cento e quinze mil e cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros para cobrir despesas de custeio, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o aporte supracitado e tendo em vista o valor originário constante na cláusula terceira do Termo de Compromisso, ora aditado, o valor total do Termo em referência passa a ser de R\$ 208.833,91 (Duzentos e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos). Faz parte integrante deste Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse, o seguinte documento: **Ofício Nº 755 e 832/2019/GAB/SEDUC** e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – REPASSE, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Recurso será liberado em 1 (uma) parcela de custeio, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro (**quadro 07**) do Plano de Trabalho anexo.

2.2. - Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia realizados através de processo licitatório, o recurso será liberado considerando o valor da proposta vencedora constante na ata de homologação e adjudicação do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Administrativa Financeira
Diretoria Financeira – Gerência de Caixa Escolar

2.3 - A execução do recurso deverá ocorrer conforme estabelecido no Cronograma de Execução (**quadro 08**) do Plano de Trabalho anexo.

2.4 – Para os casos de contratação de obras e serviços de engenharia e em cumprimento ao disposto na cláusula sexta do Termo de Compromisso, ora aditado, a SEDUC deverá designar através de ato formal, o fiscal responsável pelo acompanhamento de todas as etapas da obra/reforma na unidade escolar, bem como, realizará o preenchimento e assinatura do Termo de entrega e aceitação definitiva da obra.

2.5 - As despesas com a execução deste Termo de Compromisso, correm por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1.12.1.12.361.0030.2087- 33504100 Fonte: 0101

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parcela deverá ser realizada conforme Cronograma de Prestação de Contas (**quadro 09**) do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Compromisso originário, sendo ratificadas pelo presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento, a fim de que surtam seus devidos efeitos legais na presença de 02 (duas) testemunhas.

Contagem, *04* de *Novembro* de 2019.

Baliza
SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

[Assinatura]
RICHARD COELHO
Caixa Escolar Professor Hilton Rocha

1ª TESTEMUNHA _____

CPF _____

2ª TESTEMUNHA _____

CPF _____



PLANO DE TRABALHO**01 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA

CNPJ: 01.652.653/0001-18

ENDEREÇO DA SEDE

Logradouro: RUA INGÁ Nº: 1138 CEP: 32.073.090

Bairro: INDUSTRIAL SÃO LUIZ Cidade: CONTAGEM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 33525220/em.hiltonrocha@edu.contagem.mg.gov.br

DADOS BANCÁRIOS

Banco/nº: BRASIL/001 Nº conta corrente: 5.222-1 Agência/nº: ELDORADO/1633-0

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome: RICHARD COELHO

CPF: 942.506.346-04 CI/Orgão Expedidor: MG.6362753 SSP

Cargo/Função: Diretor Escolar Período de Mandato: 01/01/2019 a 31/12/2021

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL

Logradouro: RUA JACARANDÁ Nº: 824 CEP: 32.636.808

Bairro: SÍTIO POÇÕES Cidade: BETIM UF: MG

Telefone/Endereço Eletrônico: 999140562/richard.coelho1@gmail.com

02 - OUTROS PARTICIPES

ENTIDADE EXECUTORA:

Endereço:

Secretaria/Concedente Secretaria Municipal de Educação

Nome do Responsável: Sueli Maria Baliza Dias

03 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Outubro de 2019 Término: 29/02/2020

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de forma a contribuir supletivamente para a melhoria da estrutura física e das atividades pedagógicas da CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA.

JUSTIFICATIVA

Contribuir para a elevação da qualidade da educação básica, tornando sua oferta equitativa, e reforçar a autonomia gerencial da unidade escolar.



04 - PÚBLICO ALVO

Estudantes da rede municipal de ensino matriculados na unidade escolar constantes nos itens 1 e 2 deste plano.

Total de alunos beneficiados:

732

05 - METAS

Item	Meta	Prazo
1	Garantir a manutenção e conservação de equipamentos e mobiliários, e aquisição de materiais necessários ao ensino da educação infantil conforme aos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 70 da Lei 9.394/96 LDB.	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
2	Aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
3	Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;	Outubro/2019 a Fevereiro/2020

06 - ÁREAS DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	DETALHAMENTO DOS ELEMENTOS DE DESPESA
MATERIAIS DE CONSUMO E/OU SERVIÇOS DE TERCEIROS (CUSTEIO)	Despesas com aquisição de materiais pedagógicos diversos, aquisição de materiais específicos para biblioteca, pagamento de despesas com trabalho de campo, aquisição de suprimentos de informática, reparos e outras providências de manutenção de equipamentos e demais instalações da escola, serviços de reprografia e reparos. Obs.: Para as unidades escolares que possuam elevadores para deficientes, é obrigatória a existência de contrato de manutenção ativo durante a vigência do Termo de Compromisso.

07 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONCEDENTE**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****1.12.1.12.361.0030.2087 - 33504100 Fonte: 0101**

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.(Reforma elétrica; Reforma dos banheiros dos estudantes; Reforma da rampa de acessibilidade; Reforma parcial do telhado).	R\$ 115.138,81	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 115.138,81	

08 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALORES	DATA PREVISTA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.(Reforma elétrica; Reforma dos banheiros dos estudantes; Reforma da rampa de acessibilidade; Reforma parcial do telhado).	R\$ 115.138,81	Outubro/2019 a Fevereiro/2020
TOTAL GERAL	R\$ 115.138,81	

09 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPESA - ENSINO FUNDAMENTAL	VALORES	PRAZO DE ENTREGA
CUSTEIO - Ens. Fundamental.(Reforma elétrica; Reforma dos banheiros dos estudantes; Reforma da rampa de acessibilidade; Reforma parcial do telhado).	R\$ 115.138,81	Até 29/03/2020



POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 99.437,44 (noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.365.0030.2088 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 073/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 115.138,81 (cento e quinze mil e cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 059/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR MARIA DO CARMO ORECHIO E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 72.752,56 (setenta e dois mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0030.2087 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 071/2019 – FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR DOMINGOS JOSÉ DA SILVA DINIZ E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

VALOR: 33.000,00 (trinta e três mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1.12.1.12.361.0029.2081 - NATUREZA: 33504100 e 44504100- FONTE: 0101

ASSINADO: 04/11/2019 - VIGÊNCIA ATÉ: 29/02/2020.

**Secretaria Municipal
de Fazenda**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COBRANÇA E CRÉDITO
NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS

A Superintendência de Cobrança e Crédito, por meio de seu Superintendente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 433/2018, e como forma de dar publicidade aos atos administrativos emanados, vem NOTIFICAR o Contribuinte Antônio de Padua Cruz, CPF 201.007.956-68, para que compareça junto a esta Superintendência, para prosseguimento do processo administrativo 17151/2017-02A, Devendo tratar pessoalmente na Avenida João César de Oliveira, nº 6.620, Sala B-13, Bairro Sede – CEP: 32.040-000, nos dias úteis, das 08:30hs às 16:30hs. Fica este contribuinte cientificado do prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento a esta notificação, sob pena de indeferimento do pleito e o consequente arquivamento do processo.

MUNICÍPIO DE CONTAGEM – MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL – SUREM

EDITAL 06/2019/SUREM

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – EXERCÍCIO DE 2019





MEMO Nº093 /2019/ REDE FÍSICA/ SEDUC

Contagem, 30 de setembro de 2019.

Aos Senhores
Diogo Antônio Soares Fagundes
Emerson Ludgero Ribeiro
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Solicita a elaboração de edital de licitação para reforma parcial da E.M. Professor Hilton Rocha.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a elaboração de edital e demais providências, no que couber, para a realização de reforma parcial da E.M. Professor Hilton Rocha, visto a real necessidade de intervenção.

Deste modo, os objetos e valores a serem contratados, deverão seguir o seguinte: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL). O valor total estimado para as obras é de **R\$ 115.138,81 (cento e quinze mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

Para tanto, encaminhamos anexo ao presente, os seguintes documentos:

- a) Planilha – Tabela Estimativa de Custos com Memória de Cálculo (SUDECAP);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Relatório fotográfico.

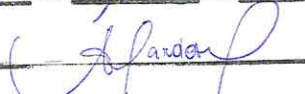
Por fim, solicitamos a maior brevidade possível no andamento da demanda, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.


Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

RÉCEBIDO EM:

30 de Setembro de 2019




Silvinei Rodrigues Braga
Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Máscula 1514708
Assessor Fiscal de Obras
Subseção de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Educação





PR EITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PLANILHA DE SERVIÇOS

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL).

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO							TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	31,48%	
01 SERVIÇOS PRELIMINARES												
01.03.02	PLACA DE OBRA EM LONA IMPRESSAO DIGITAL P. SUDECAP	M2	201,36	264,75	1	3		2,7	8,1	8,1	R\$2.144,48	
01.04.04	COMPENSADO 10MM COM BASE DE CONCRETO S/INFORME PBH	M	65,93	86,68			15,00	10,00	25	25,00	R\$2.167,00	
	Proteção e prevenção de acidentes								25,00			
ED-9076	FORNECIMENTO DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE (LOCAÇÃO), INCLUSIVE RODÍZIOS, EXCLUSIVE MONTAGEM E DESMONTAGEM	M/MÊS	12,00	15,78						15,00	R\$236,70	
	Serviços em altura - 2,9m pé direito				15,00				15,00			
ED-9077	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME METÁLICO TUBULAR TIPO TORRE, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DO ANDAIME	M	6,82	8,97						15,00	R\$134,55	
	Serviços em altura - 2,9m pé direito				15,00				15,00			
	TOTAL DO ITEM 01										R\$4.682,73	
02 RAMPA ACESSIBILIDADE												
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES											
02.13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO SIMPLS - MANUAL	M3	171,20	225,09						0,081	R\$18,23	
02.13.01	degrau de acesso a sala de artes				1	0,9	0,3	0,3	0,081			
02.23	REMOÇÃO DE CERCA E ALAMBRA DO	M2	10,29	13,53						1,89	R\$25,57	
02.23.03	ALAMBRA DO							2,1	1,89			
	remoção e reposição da porta de tela				1	0,9						
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO	M3	18,24	23,98						14,00	R\$335,72	
02.26.01	DMT <= 50,0 M											
	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO									42,00	R\$113,40	
02.28	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	2,05	2,70							R\$492,92	
02.28.03	TOTAL DO ITEM 02											
03 TRABALHOS EM TERRA												
03.01	DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DO TERRENO											
03.01.01	CAPINA MANUAL DE TERRENO	M2	2,68	3,52						28,90	R\$101,73	
	espaço de construção da rampa com patamar				1	10,3	2		20,6			
	ligação da rampa na sala de artes em L				1	4,15	2		8,3			
03.03	ESCAVAÇÃO MECANICA INCLUSIVE TRANSPORTE ATE 50 M											
03.03.01	EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M3	3,33	4,38						8,67	R\$37,97	
	nivelamento				1	10,3	2	0,3	6,18			

R.P.R.



PR EITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PLANILHA DE SERVIÇOS

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

OBJETO: REFORMA ELETRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL).

BDI =

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

31,48%

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO							TOTAL DO ITEM (R\$)	
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.			
03.23	nivelamento da da ligação da rampa na sala de artes				1	4,15			2,49				
03.23.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE TERRENO MANUAL, COM SOQUETE	M2	4,01	5,27	1	10,3	1,5		15,45		21,68		R\$114,23
	rampa em L				1	4,15	1,50		6,225				
	rampa em L												
	TOTAL DO ITEM 03												R\$253,93
04	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA												
06.03	ARMAÇÃO INCL.CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA	KG	8,21	10,79					19		114		R\$1.230,06
06.03.07	AÇO CA-50/60								18				
	vergalhão 8mm								77				
	vergalhão 6mm - estribos												
	malha de 6mm 15x15												
06.09	CONCRETO USINADO BOMBADO LANÇADO EM ESTRUTURA	M3	382,75	503,24					2		2		R\$1.006,48
06.09.25	FCK >= 25,0 MPA												
	TOTAL DO ITEM 04												R\$2.236,54
05	SERRALHERIA												
13.40	GUARDA-CORPO E CORRIMAO	M	295,51	388,54					27,5		27,5		R\$10.684,85
13.40.02	TIPO B- BARRAS DE AÇO												
	TOTAL DO ITEM 05												R\$10.684,85
06	PINTURA												
40.70.27	OLEO SOBRE PEÇAS E SUPERFICIES METÁLICAS	M2	15,51	20,39							4		R\$81,56
17.44	TRATAMENTO(SUPERF.CONCR.PEDRAS ALVENARIA/CERAMICA)												
17.44.03	VERNIZ ACRILICO SOBRE CONCRETO APARENTE A 2 DEMASOS	M2	8,99	11,82	1	14,15			21,225		21,23		R\$250,88
	TOTAL DO ITEM 06												R\$332,44
02	BANHEIROS												
	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES												
02.21.04	METAIS ESPECIAIS(VALVULA DE DESCARGA, CAIXA SILEN)	UN	9,45	12,42					10		10		R\$124,20
02.09.03	CERAMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	12,46	16,38									
	Banheiro mas perimetro x altura				1,00	18,4			2,90		53,36		

D.S.P



PRÉ-EDITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PLANILHA DE SERVIÇOS

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL).

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO							TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	31,48%	
	Banheiro fem perimetro x altura				1,00	13,00		2,90	37,70			
	Divisória banheiro mas				1,00				32,00			
	Divisória banheiro fem				1,00				20,00			
02.10.03	DEMOLIÇÃO DE PISO INCLUSIVE AFASTAMENTO - CERAMICO OU LADRILHO HIDRAULICO	M2	9,69	12,74						30,09		R\$383,35
	Banheiro mas				1,00	5,70		3,50	19,95			
	Banheiro fem				1,00	3,90		2,60	10,14			
02.16.01	DE CONSTRUÇÕES DE ALVENARIA	M2	4,62	6,07						4,01		R\$24,32
	Demolição de alvenaria das bancadas				5,00	0,84		0,53	2,23			
02.21	REMOÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS				4,00	0,84		0,53	1,78			
02.21.03	METAIS COMUNS(CONDUITE,SIFAO, REGISTRO, TORNEIRA) registro vaso sanitário	UN	9,45	12,42						4,00		R\$49,68
02.21.01	LOUÇAS	UN	43,52	57,22						9,00		R\$514,98
	Banheiro mas				5,00				5,00			
	Banheiro fem				4,00				4,00			
02.21.05	REMOÇÃO DE LUMINARIA FLUORESCENTE	UN	2,30	3,02						4,00		R\$12,08
	Banheiro mas				2,00				2,00			
	Banheiro fem				2,00				2,00			
02.27.01	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO - MANUAL	M3	14,99	19,71						83,04		R\$1.636,72
02.28	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO											
02.28.03	2 KM < DMT <= 5 KM	M3KM	2,05	2,70						249,00		R\$672,30
	TOTAL DO ITEM 02											R\$3.417,63
03	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS											
10.24.21	TORNEIRA P/ LAVATORIO REF:1193 LINHA PERTUTTI DOCOL OU EQUIVALENTE	UN	91,83	120,74						6,00		R\$724,44
	Banheiro mas				3,00				3,00			
	Banheiro fem				3,00				3,00			
10.25.25	DE DESCARGA 3650 D= 1 1/2" FABRIMAR OU EQUIVALENTE	UN	240,15	315,75						10		R\$3.157,50
10.41	VASO SANITARIO											
10.41.02	CONVENCIONAL BRANCA,AZALEA CELITE/EQUIVALENTE COMPLETO	UN	560,07	736,38						10,00		R\$7.363,80
10.48.02	PORTA TOALHA DE PAPEL CROMADO NOVOMOY OU EQUIVALENTE	UN	103,56	136,16						2,00		R\$272,32
	Banheiro mas				1,00				1,00			
	Banheiro fem				1,00				1,00			
10.40.02	CUBA EMBUTIR OVAL (49X32,5CM) CELITE/EQUIVALENTE. COMPLETO	UN	326,45	429,22						6		R\$2.575,32
	Banheiro mas				3,00				3,00			

Handwritten signature



PR EITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PLANILHA DE SERVIÇOS

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPADA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL).

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO						TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	
ED-49668	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA TELHADO SOBRE LAJE PARA TELHAS METÁLICAS, INCLUSIVE PINTURA PRIMER	M2	50,70	66,66	1	7,72	6,57		50,7204	50,72	R\$3.381,02
08.12	COBERTURA EM TELHA METÁLICA										
08.12.40	GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E=0.50MM SIMPLES	M2	32,16	42,28	1	7,92	6,77		53,6184	53,6184	R\$2.266,99
	TOTAL DO ITEM 03										R\$5.648,01
	ELETRICA										
ED-48468	REMOÇÃO DE LUMINÁRIA FLUORESCENTE	U	12,72	16,72					168	168	R\$2.808,96
ED-13338	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-Ø18, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS	UN	158,38	208,24					140	140	R\$29.153,60
ED-13336	LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA UMA (1) LÂMPADA TUBULAR LED 1X18W-Ø18, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UN	99,71	131,10					6	6	R\$766,60
ED-13346	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COMPLETA, DIÂMETRO 25 CM, PARA UMA (1) LÂMPADA LED, POTÊNCIA 20W, BULBO A70, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA	UN	69,51	91,39					22	22	R\$2.010,58
11.24.05	CABO FLEXIVEL NÃO HALOGENIO # 2,5 MM2, ISOLAMENTO 750V	M	2,10	2,76					2504	2504	R\$6.911,04
11.05.03	ELETRODUTO AÇO GALVANIZADO PESADO, INCL. CONEXOES	M	35,70	46,94						32	R\$1.520,86
	D= 1"										
	LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA								7		
	LABORATÓRIO DE ARTES								10		
	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA								15		
11.17.17	CONJ. TAMPA E INTERRUPTOR SIMPLES P/ COND. 3/4"	UN	12,35	16,24					4	4	R\$64,96
11.17.28	CONJ. TAMPA COM. TOMADA PADRÃO BRASILEIRO EM CONDULETE	UN	19,89	26,15					53	53	R\$1.385,95
11.17.20	CONJ. TAMPA E 2 INTERRUPTOR SIMPLES P/COND. 3/4"	UN	17,41	22,89					3	3	R\$68,67
38062	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2"	UN	4,83	6,35					12	12	R\$76,20
38068	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PAR	UN	9,91	13,03					20	20	R\$260,60
38074	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PAR	UN	11,85	15,58					3	3	R\$46,74
7528	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UN	6,29	8,27					66	66	R\$545,82
38075	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UN	10,89	14,32					2	2	R\$28,64
	substituição de tomadas								2		
ED-13842	LÂMPADA LED, BASE E27, POTÊNCIA 9W, BULBO A60, TEMPERATURA DA COR 6500K, TENSÃO 110-127V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA	UN	11,78	15,49					3	3	R\$46,47
	TOTAL DO ITEM 09										R\$45.715,69

[Handwritten signature]



PR EITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PLANILHA DE SERVIÇOS

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPADA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL).

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO							TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.		
ARQUIBANCADA												
02	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES											
02.13	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO INCLUSIVE AFASTAMENTO											
02.13.01	SIMPLES - MANUAL (rampa)	M2	171,2	225,09	1	1,1	3,8		4,18		4,18	R\$940,88
02.14	DEMOLIÇÃO MANUAL, DE ALVENARIA INCL. AFASTAMENTO											
02.14.01	DE ALVENARIA DE TIJOLOS E BLOCOS	M3	77,65	102,09							2,5	R\$255,23
	ARQUIBANCADA								4			
02.23	REMOÇÃO DE CERCA E ALAMBRADO											
02.23.03	ALAMBRADO - Obs: cortiço da arquibancada.	M2	10,29	13,53							6,00	R\$81,18
02.26	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MAO											
02.26.01	DMT <= 50,0 M	M3	18,24	23,98	1				10,69		10,69	R\$256,35
02.27	CARGA DE MATERIAL DEMOLIDO SOBRE CAMINHÃO											
02.27.01	MANUAL	M3	14,99	19,71					10,69		10,69	R\$210,70
02.28	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAMINHÃO											
02.28.04	DMT > 5 KM	M3KM	1,23	1,62					32,07		32,07	R\$51,95
	TOTAL DO ITEM 02											R\$1.796,28
FUNDAÇÕES												
03	FORMA, ESCORAMENTO, DESFORMA E LIMPEZA EM FUNDAÇÃO											
04.13	DE COMPENSADO RESINADO ESPESURA MINIMA >= 12MM	M2	54,29	71,38		1,1	3,8		4,18		4,18	R\$298,37
04.13.14	TOTAL DO ITEM 03											R\$298,37
ESTRUTURAS DE CONCRETO E METALICA												
06.03	ARMAÇÃO INCL. CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO EM ESTRUTURA											
06.03.07	AÇO CA-50/60	KG	8,21	10,79							14	R\$151,06
	rampa arquibancada malha 15x15 6mm											
06.09	CONCRETO USINADO BOMBADO LANÇADO EM ESTRUTURA											
06.09.20	FCK >= 20,0 MPA	M3	369,79	486,2	1	3,8	1,1		4,18		4,18	R\$2.032,32
	rampa arquibancada											
	TOTAL DO ITEM 04											R\$2.183,38
ALVENARIAS E DIVISOES												
07.06	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL											
07.06.03	E= 20 CM, ESTRUTURAL	M2	57,45	75,54							2	R\$151,08

Handwritten signature



PR EITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
PLANILHA DE SERVIÇOS

TABELA ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

LOCAL: E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

OBJETO: REFORMA ELÉTRICA/REFORMA DOS BANHEIROS DOS ESTUDANTES/REFORMA DA RAMPA DE ACESSIBILIDADE/REFORMA DO TELHADO (PARCIAL).

REFERÊNCIAS: SUDECAP 04/2019 / SINAPI 06/2019 DESONERADO

BDI =

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO UNIT S/ BDI	CUSTO UNIT C/ BDI	MEMÓRIA DE CÁLCULO ORÇAMENTO							TOTAL DO ITEM (R\$)
					X	COMP.	LARG.	ALTU.	AUX.	QTD.	31,48%	
06 REVESTIMENTOS												
14.05	REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA											
14.05.05	CHAPISCO COM ARGAMASSA 1:3 CIM./AREIA, A COLHER	M2	5,28	6,94				1,9	1,90			R\$13,19
14.05.21	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6 CIMENTO E AREIA	M2	18,14	23,85				1,9	1,90			R\$45,32
14.05.31	REBOCO COM ARGAMASSA 1:7 CIMENTO E AREIA	M2	23,47	30,86				1,9	1,90			R\$58,63
	TOTAL DO ITEM 06											R\$117,14
07 PINTURA												
17.30	PINTURA EPOXI											
17.30.01	PINTURA EPOXI A 2 DEMAOS	M2	24,51	32,23	1	3	2		6	6		R\$193,38
	TOTAL DO ITEM 07											R\$193,38
08 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES												
21.30	GRAMAÇÃO, INCLUSIVE PLANTIO											
21.30.07	GRAMA ESMERALDA - WILD ZOYSIA (espaço da árvore)	M2	13,23	17,39	1	3,8	2,6		9,88	9,88		R\$171,81
21.32	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PISAGISMO:											
21.32.01	TERRA VEGETAL	M3	85,71	112,69	1	3,8	2,6		4,94	4,94		R\$556,69
21.32.03	ADUBO MINERAL 10-10-109espaço da árvore)	KG	1,28	1,68					3	3		R\$5,04
21.33.40	FORRAÇÃO - ACALIPHA - ACALIPHA REPTANS	UN	1,90	2,5					65	65,00		R\$162,50
	TOTAL DO ITEM 08											R\$896,04
TOTAL DE TODOS ITENS											R\$115.138,81	

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

MEMORIAL DESCRITIVO
E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

1 - Objetivo do documento

O memorial descritivo, como parte integrante de um projeto executivo, tem a finalidade de caracterizar os materiais e componentes envolvidos neste. Tal documento relata e define o projeto executivo e suas particularidades. O projeto executivo da reforma define as intervenções necessárias e suficientes para realizar a recuperação das patologias identificadas nas unidades escolares, sem alterar o projeto arquitetônico original, com exceção da adequação do tipo de material anteriormente empregado, bem como por ajustes ao projeto-padrão fornecidos em função de atendimento a exigências específicas, elaborados localmente por equipe técnica capacitada.

2 - Justificativa

O prédio da unidade escolar indicado para reforma possui histórico de manutenções pontuais devido ao dinamismo do sistema acadêmico. Dentre essas vistorias e análises do estado de conservação, foram identificadas situações patológicas que se não forem submetidas à reforma, terão sua vida útil reduzida ou pode haver perda de área ativa efetiva.

Em virtude do grande número de escolas com demanda significativa para a reformas/serviços, fora criado o Programa Pró-Escola, instituído para oportunizar que as unidades educacionais definam suas prioridades quanto às melhorias na infraestrutura da escola. A análise se deu por parte da Comissão técnica designada para tal finalidade, sendo considerados os seguintes parâmetros para seleção das obras/serviços contemplados:

Idade média de cada unidade;

Estado de conservação;

Demanda patológica de maior potencial destrutivo a curto e médio prazo;



RJR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

Número de alunos atendidos pela unidade;

Densidade demográfica do entorno da escola;

Definição de prioridade por parte da escola;

Disponibilidade orçamentaria.

3 - Detalhamento geral

Neste item, foram vistoriadas as demandas solicitadas pela unidade escolar, conjuntamente, entre profissionais da Secretaria Municipal de Educação e do (a) Dirigente Escolar. Não foram consideradas as intervenções que exigem projetos específicos, tais como: Projeto contra incêndio, SPDA, redimensionamento das instalações elétricas, cabeamento estruturado.

4 – Serviços a executar:

A contratação pretendida é, em resumo, a execução dos serviços descritos nas planilhas anexas (Planilha de Custos/Memória de Cálculo), e serão executados nas dependências da unidade escolar acima descrita tendo em vista a necessidade técnica das intervenções, conforme os objetos abaixo elencados:

1. Serviços iniciais de instalação da obra abrangendo a instalação das placas de obras e dos dispositivos de segurança a serem utilizados no decorrer de sua execução;
2. Reforma da rede elétrica (parcial);
3. Reforma dos banheiros dos estudantes;
4. Reforma da rampa de acessibilidade;
5. Reforma do telhado (parcial).

5 - Prazo de execução das obras:

O prazo considerado razoável para a execução das obras será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

JLG





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO E OPERAÇÕES**

6 – Quanto aos preços unitários de custo:

As fonte de pesquisa de preços utilizadas foram as Tabelas de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG E SINAPI – MG, nas versões desonerada e onerada, sendo considerada a mais vantajosa para administração.

Os Preços unitários não constantes na Tabela da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG foram compostos de acordo com pesquisas de mercado.

7 – Encargos Sociais e BDI:

Tanto para a taxa de encargos sociais, quanto o BDI, foi adotada a composição inserida na Tabela de Preços da SUDECAP – MG, SETOP - MG e SINAPI - MG.

8 – Dispositivos de proteção da obra:

A obra será executada dentro das dependências da unidade escolar supramencionada no presente documento, com a rotina funcional em andamento, assim, torna-se imprescindível que sejam utilizados dispositivos de sinalização e proteção dos ambientes, de tal maneira que, se evite a ocorrência de situações que possam colocar em risco a integridade dos operários de empresa contratada, dos funcionários, dos alunos e do público em geral, conforme normas vigentes.

Contagem, 30 de setembro de 2019.


Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Secretaria de Educação
Matrícula 151.4708

Silvinei Rodrigues Braga
Assessor Fiscal de Obras
Subsecretaria de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Contagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

(Reforma na rede elétrica com substituição das lâmpadas por LED)



Figura 1: Lâmpadas das salas queimadas.

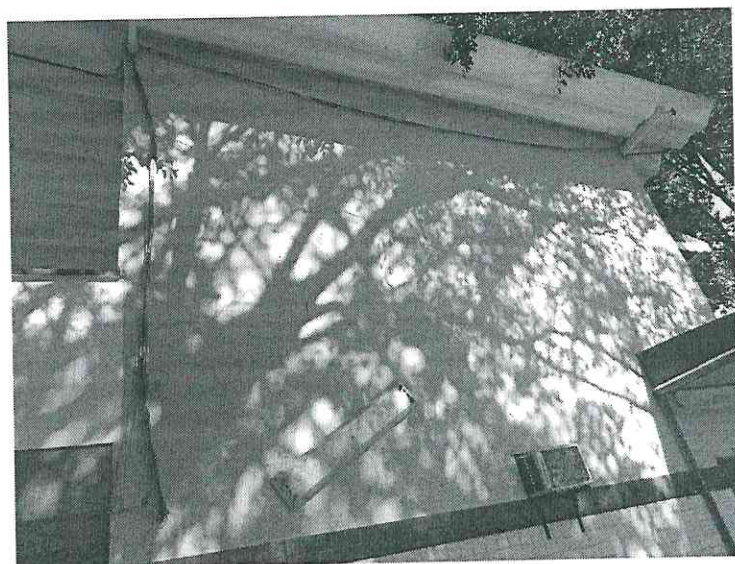


Figura 2: Fiação exposta.

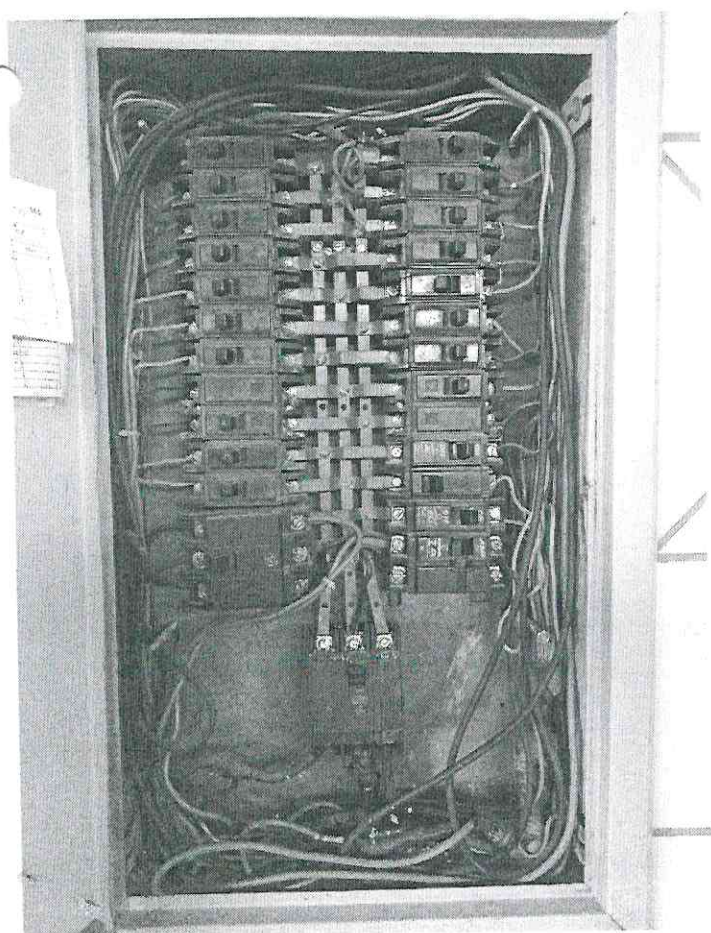


Figura 4: Fiação do interruptor da sala de aula



Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Relatório Fotográfico

E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

(Reforma do telhado e rampa de acesso à sala de projetos)

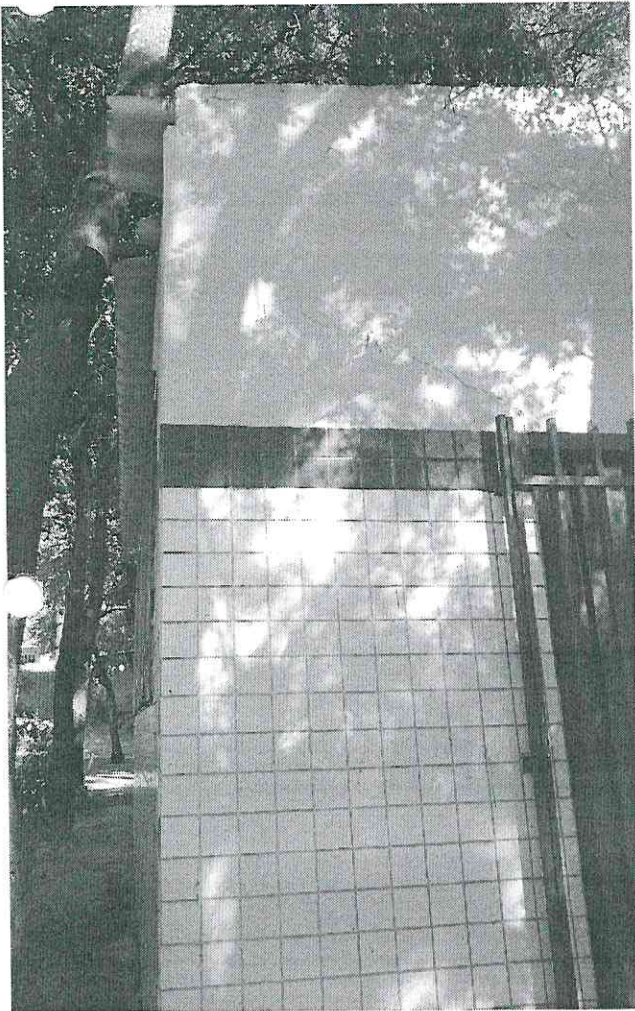


Figura 5: Sala de projetos



Figura 6: Telhado da sala de projetos.

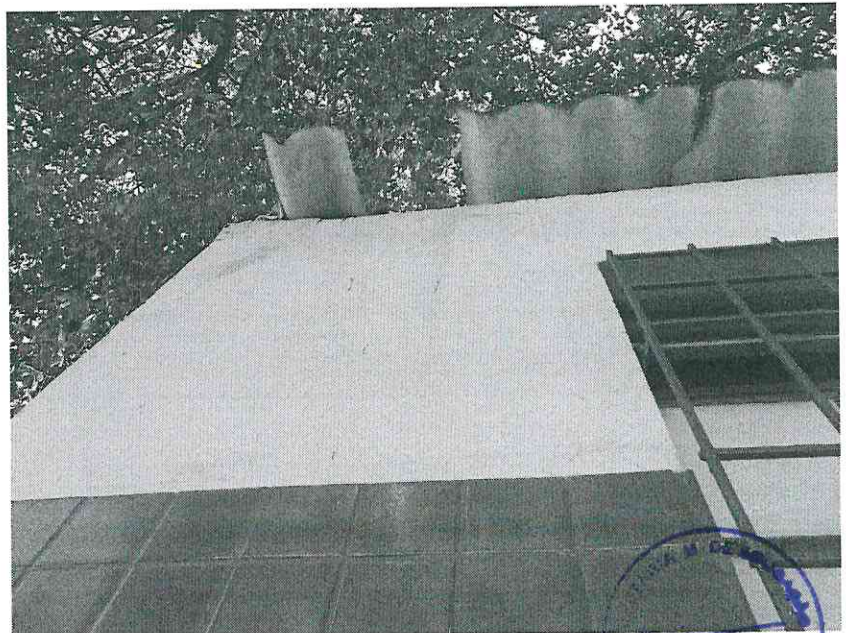


Figura 7: Telhado quebrado.

RHR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

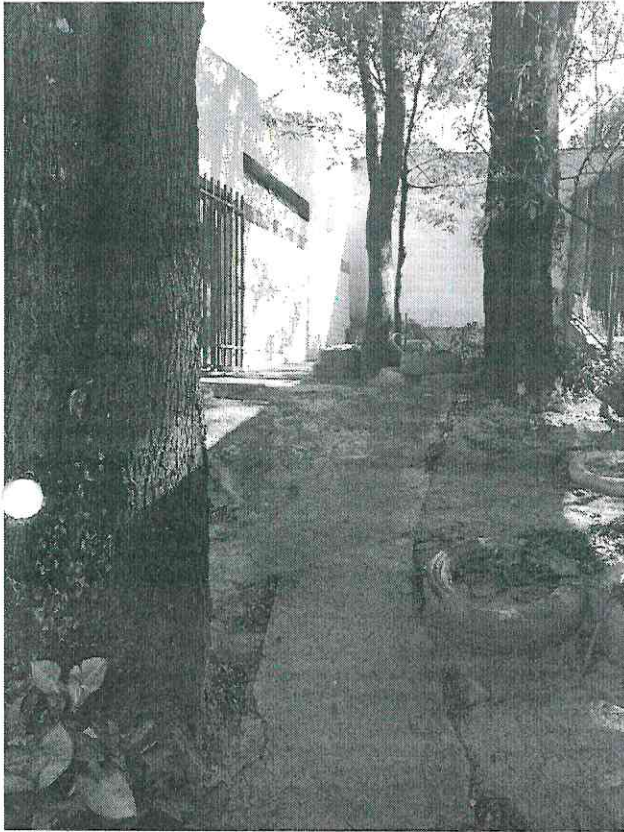


Figura 8: Rampa de acesso para sala de projetos.

J. S. L.



Figura 9: Entrada de acesso para a rampa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Relatório Fotográfico

E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

“Reforma da arquibancada da quadra”



Figura 10: Arquibancada da quadra.

Hil

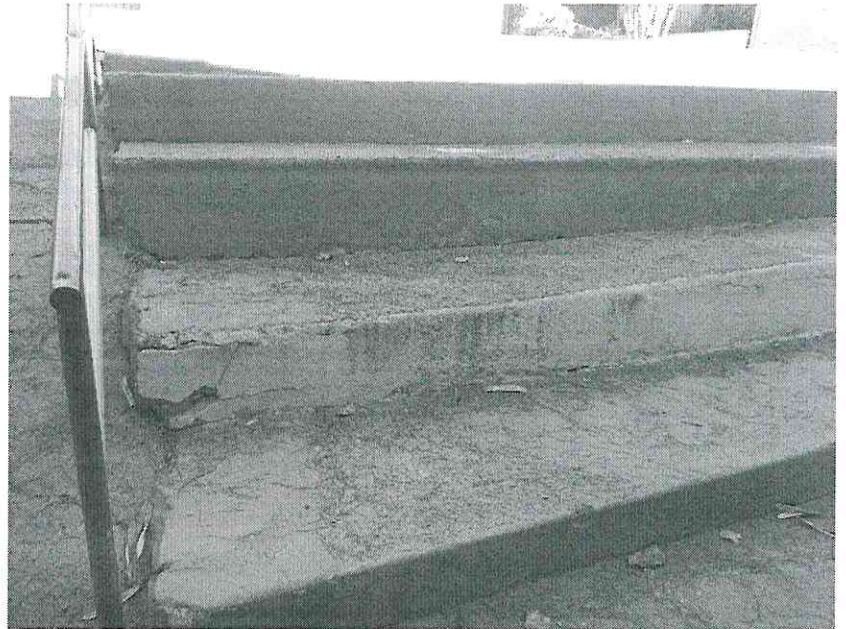


Figura 11: Acento da arquibancada.



Figura 12: Patologia na arquibancada.

Informações:

Reforma da arquibancada por motivo de patologia de trincas e recalque do solo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório Fotográfico

E.M. PROFESSOR HILTON ROCHA

(Reforma dos banheiros dos estudantes)



Figura 13: Ausência do sanitário.



Figura 14: Ausência azulejo e ralo.

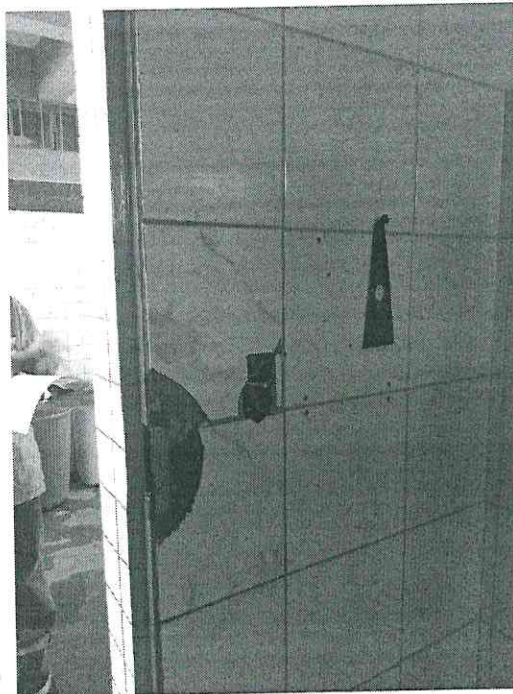


Figura 15: Falta interruptor

J. S. L.

Informações:

Reforma geral no banheiro feminino e masculino dos alunos, sendo: troca de azulejo, reposição de sanitário nas cabines, ralos, e interruptor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Educação

Designação Fiscal de Obra

- 1 - Caixa Escolar: Professor Hilton Rocha
- 2 - Unidade Escolar: I.M. Professor Hilton Rocha
- 3 - Descrição da obra/serviço:
Conforme descrito no memorando nº 093/2019 (anexo).
- 4 - Fiscal designado:
Silvanei Rodrigues Braga / Jader Felipe de Souza
- 5 - Matrícula:
1514708 / 1530778

Esta designação visa atender ao disposto no item 2.4 da Cláusula Segunda do 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso 073 /2019.

Contagem, 30 de 09 de 2019

Sérgio Mendes Pires

Subsecretário de Gestão Operacional

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
MATRÍCULA: 0148921-2



Deliberação CCOAF - 28/05/2019 (SEDUC - Ofício.832)

Ccoaf Seplan

ter 28/05/2019 16:27

Para:Thassia Danubia Batista Leao <thassia.leao@contagem.mg.gov.br>; Hilton Aparecido Moreira <hilton.moreira@contagem.mg.gov.br>; Cristina Campos <crisrina.campos@contagem.mg.gov.br>; Marcia Cruvinel da Silva <marcia.cruvinel@contagem.mg.gov.br>; Leonardo Nogueira Menezes <leonardo.menezes@contagem.mg.gov.br>; Orcamento Seplan <orcamento.seplan@contagem.mg.gov.br>;

Cc:Sergio Mendes <sergio.meiides@contagem.mg.gov.br>; Sueli Maria Baliza Dias <sueli.dias@contagem.mg.gov.br>;

Prezado (as) Senhores (as),

O documento a seguir relacionado encontra-se aprovado e entregue na Superintendência de Orçamento.

Ressaltamos que, de acordo com o Decreto nº 046/2017, encerram-se aqui as atribuições da CCOAF, cabendo ao órgão demandante da despesa as providências necessárias para o provisionamento orçamentário junto à Superintendência de Orçamento.

Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	18ª
Ata da Reunião Ordinária da CCOAF	28/05/2019
Data da entrega do documento na Superintendência de Orçamento	28/05/2019

Pedido:

Ofício.832/2019 - Pedido de suplementação orçamentária e financeira para custear despesas com obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem (Programa Pró-Escola).

- Valor total do pedido: R\$ 9.955.003,85.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Márcia Cruvinel da Silva

Carolina Amaral Oliveira Carmo

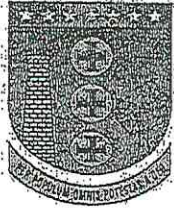
Leonardo Nogueira Menezes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Prefeitura Municipal de Contagem/MG

(31) 3352-5897





OFÍCIO Nº 755/2019/GAB./SEDUC

Contagem, 14 de maio de 2019.

A.CCOAF

Câmara de Coordenação Orçamentária e Adm. Financeira
End.: Praça Presidente Tancredo Neves, nº200, Camilo Alves, Contagem-MG.

Assunto: Solicitação de suplementação de recursos orçamentários para atendimento ao Programa Pró-Escola.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente e tendo em vista a expectativa de recursos destinados, constitucionalmente à educação, solicitamos a esta egrégia Câmara as providências necessárias para suplementação orçamentária, a fim de subsidiar as obras emergenciais de melhorias da infraestrutura das escolas municipais de Contagem.

Ressaltamos que o Programa Pró-Escola é o instrumento de formalização de que a Secretaria Municipal de Educação dispõe para realizar os investimentos necessários à infraestrutura das unidades escolares, regulamentado pela Portaria SEDUC Nº010/2019, conforme divulgação no Diário Oficial do Município, em 26/02/2019.

Neste sentido, incumbe-nos informar que a adesão da Rede Municipal de Ensino de Contagem ao Programa Pró-Escola foi de enorme proporção, haja vista, os fatores: necessidade urgente das reformas, ampla divulgação do Programa nos meio oficiais de comunicação (DOC, Site da PMC e Blog da Educação), e o anseio por um regulamento que justificasse as definições e os critérios das obras a serem realizadas.

Destarte, após analisados de forma técnica os mais de 420 (quatrocentos e vinte) pedidos oriundos das escolas, o resultado nos aponta a necessidade de atendimento emergencial dos projetos elencados na planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 9.955.003,85 (nove milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e três reais, e oitenta e cinco centavos). Valor este, já previsto pela equipe de planejamento orçamentário desta pasta, referente aos "programas de adequação das estruturas físicas das unidades de ensino infantil e fundamental no município".

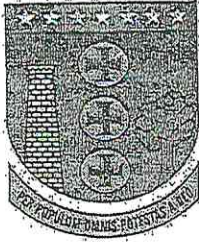
Assim, certos de podermos contar mais uma vez com a compreensão dos senhores, encaminhamos o presente, a fim de ratificar a urgência da demanda e manifestar nossos votos de gratidão pela colaboração costumeira.

Atenciosamente,

Sérgio Mendes Pires
Subsecretário de Gestão e Operações
Secretaria Municipal de Educação

SÉRGIO MENDES PIRES
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO
E OPERAÇÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Lino de Mório, n. 25, Bairro Inconfidentes - Contagem
seduc.gabinete@contagem.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 832 /2019/ GAB / SEDUC

Contagem, 27 de maio de 2019.

À (aos) Senhora (es)
Secretária(os) Municipal(is)
Coordenação da Câmara Orçamentária de Administração Financeira - CCOAF


Assunto: Solicitação da reapresentação do Ofício Nº 755/2019/GAB/SEDUC, de 13.05.2019.

Senhores Secretários,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos a Vossas Senhorias que seja reapresentado o Ofício Nº 755/2019/GAB/ SEDUC, de 13.05.2019, na reunião que se realizará no dia 28.05.2019 (terça-feira), a fim de que seu conteúdo entre em pauta.

Desse modo, contando com a costumeira colaboração e compreensão de Vossas Senhorias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e renovamos nossos elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação


AUTORIZAÇÃO CCOAF EM 28/05/19
REUNIÃO 18.000.0000
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.


Marilena Chaves
Secretária Municipal de
Planejamento, Orçamento e Gestão
Matrícula: 9648574-3


Gilberto Silva Ramos
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula: 748815-1


Paulo César Funghi
Secretário Municipal de Governo
Matrícula: 01313319


Luis André de Araújo Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 01531033


Afonso José de Andrade
Subprocurador Geral do Município
Matrícula: 01464877





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Solicitação de Crédito Orçamentário

Número	66
Data	10/6/19
Tel/Ramal	3352 5894

UNIDADE SOLICITANTE:	1-12-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA:	0132	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PEDIDO	CLASS. REDUZ.	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓD. AÇÃO PPA	SALDO DE CRÉDITO	VALOR SOLICITADO	Item Justificativa
Suplementação	1439	12-361-0030-2087-33504100-0101	SEDUC 010	1,00	4.143.623,85	1
Suplementação	559	12-361-0030-2087-33903900-0101	SEDUC 010	2.457.421,87	4.164.000,00	1
Suplementação	1441	12-365-0030-2088-33504100-0101	SEDUC 011	1,00	1.377.380,00	1
Suplementação	589	12-365-0030-2088-33903900-0101	SEDUC 011	1.281.316,75	270.000,00	1


*CAMPOS RESERVADOS PARA PEDIDO DE CRIAÇÃO DE NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Total de Anulação	Total de Suplementação	Total de Provisão
	9.955.003,85	

JUSTIFICATIVA DA SUPLEMENTAÇÃO OU PROVISIONAMENTO

ITEM	PERÍODO PROVISÃO	TIPO	NUM. DOCUMENTO	OBJETO DO CONTRATO/CONVÊNIO/OUTROS	VIGÊNCIA	VALOR PARA 2019
1	Eventual	Outros	Ofício 832/2019	Para custear despesas com obras emergenciais de melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Contagem – Programa Pró-Escola, conforme deliberação da 18ª CCOAF de 28/05/2019.		9.955.003,85
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

Reservado a:

Diretoria de Operação Institucional	Ordenador de despesa
 Hilton Aparecido Moreira Diretor de Orçamento e Finanças Matrícula: 1508412	SÉRGIO MENDES PIRES SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO E OPERAÇÕES SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO MATRÍCULA: 0148921-2

Reservado ao Orçamento

Num. Reman.	
Num. Decreto	
Num. Provisão	
Data	/ /
Ass. Resp.:	

*Condições para Análise e Autorização:

- 1) Preenchimento de todos os campos;
- 2) Justificativa completa de cada pedido de Suplementação ou Provisionamento;
- 3) Assinatura do Diretor Técnico Administrativo Financeiro e do Ordenador de Despesa.



PRÓ-ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.361.0030.2087 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Fundamental do Município

33504100 - R\$ 4.143.623,85 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 4.164.000,00 - Secretaria de Obras

PRÓ-ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1121.12.365.0030.2088 Adequação das Estruturas Físicas das Unidades de Ensino Infantil do Município

33504100 - R\$ 1.377.380,00 - Caixa Escolar

33903900 - R\$ 270.000,00 - Secretaria de Obras

- Foi encaminhado para a CCOAF o Ofício nº 755/19 solicitando recursos orçamentário para atendimento ao Programa Pró-Escola, o mesmo foi indeferido em 21/05/19 na reunião da CCOAF 17ª Ordinaria.
- Em 27 de maio de 2019 a SEDUC enviou o Ofício nº 832/2019 solicitando a SEPLAN a representação do Ofício nº 755/19 na 18ª reunião da CCOAF do dia 28/05/19 onde foi aprovada a solicitação de suplementação do Ofício nº 755/19.





Orientação Jurídica Nº 075/2019/AJ/SEDUC

Contagem, 27 de setembro de 2019

À Senhora
Fernanda Xavier Socorro
Superintendência de Operações Institucionais
SEDUC

Referência: MEMORANDO/SEDUC/SOI/DCCP/NCE

Assunto: Resposta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral – CRC para empresas licitantes.

Prezada Senhora,

Com nossos cordiais cumprimentos, informamos que a presente Orientação Jurídica trata de consulta acerca de obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral para empresas licitantes nas caixas escolares municipais.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

O Cadastro Fiscal possibilita ao contribuinte, pessoa jurídica, a obtenção do registro (inscrição municipal), a inclusão ou alteração de dados cadastrais para cumprimento de obrigações fiscais e tributárias, tais como liberação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF's), autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a entrega da Declaração Eletrônica de Serviços (DES) e o recolhimento de tributos municipais.

O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado de obter sua inscrição municipal. (Fonte: <http://receita.contagem.mg.gov.br/duvidas.php?area=18&duvida=19>).



Francisco,

favor verificar
o caso de acordo
repassar as orientações
para a equipe.



[Handwritten signature]
20/02/19

O Decreto Municipal nº 409, de 28 de fevereiro de 2018 traz a seguinte diretriz:

Art. 11 – Para a aquisição de bens e a contratação serviços com emprego de recursos provenientes do Município de Contagem, as Caixas Escolares deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e deverão observar os seguintes procedimentos e limites:

(...)

III – pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço distintos, comprovada por meio de orçamentos que indiquem o quantitativo, o valor unitário do bem ou o valor da prestação de serviços, a data do orçamento e o período de sua validade, e o CNPJ do fornecedor.

(...)

§6º – Para a contratação de obras e serviços de engenharia, os contratantes deverão estar devidamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Contagem, e apresentar, junto com o orçamento, o Certificado de Registro Cadastral – CRC – válido

Prizados,
conforme análise
realizada pela
Mentoria Jurídica
unidade de controle
de execução de
contas administrativas,
em base na
orientação jurídica
quanto esta matéria.

att, *[Handwritten signature]*
1466379

21/03/19

A Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 traz o entendimento do tratamento diferenciado e simplificado que se deve conceder às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens e serviços.

O Decreto Municipal nº 1.503 de 22 de dezembro de 2010 concede esse tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 10 Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, sempre que possível:

- I - instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- II - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;
- III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adaptem os seus processos produtivos; e
- IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente.

Art. 11 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa

[Handwritten signature]



ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 12 Havendo omissão por parte deste Decreto, aplicar-se-á, subsidiariamente, para a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata este Decreto, o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, bem como nos regulamentos expedidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios. (Grifos nossos).

A Administração Pública é obrigada a exigir as certidões de regularidades com as fazendas públicas. A exigência de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas devem ser realizadas não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento. Entretanto a Administração Pública não deve restringir o acesso às microempresas e empresas de pequeno porte às contratações. A obrigatoriedade de Certificação de Registro Cadastral em licitações, na modalidade Carta Convite é facultativa, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

III - convite;

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. (Grifos nossos).

Constata-se com este entendimento que a dispensa da documentação no caso previsto do art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, valoriza a intenção de abranger o custo-benefício na contratação requisitada, a fim de abster-se de dificuldades burocráticas desnecessárias para a execução do objeto requerido.

A exigência de certificado de registro cadastral é medida de restrição de competitividade, prática ilegal, conforme enunciados do Tribunal de Contas da União – TCU:

Enunciado

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.



Adriana



Resumo

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC... não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator.

Excerto

Voto:

14. A primeira irregularidade [...] decorre da exigência, para o [Edital 1] (obras e equipamentos), de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins, como documentação de habilitação das licitantes; e do estabelecimento, para o [Edital 2] (consultoria), do tipo técnica e preço, de excessiva valoração da nota técnica (90% da pontuação) em relação à nota financeira (10%).

15. Os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações.

16. A faculdade legal de se apresentar o CRC para acelerar os procedimentos licitatórios não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual. No caso concreto, apenas uma empresa, além da vencedora, participou do certame [Edital 1]. (TCU. Acórdão nº 2857/2013- Plenário,. Data da sessão: 23/10/2013. Relator: Benjamin Zymler. (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.



Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU. Acórdão 808/2003-Plenário Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).

Enunciado

A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993.

Resumo

Representação apontou possíveis irregularidades na condução da Concorrência 01/2012, promovida pela Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL, com o objetivo de contratar empresa para "execução dos serviços de implantação e ampliação do sistema de esgotamento sanitário da sede municipal de São José da Tapera - Alagoas", estimados em R\$ 17.380.713,43 e custeados com recursos federais. Entre as cláusulas do edital impugnadas, destaque-se a que limita a participação no certame a empresas que apresentem "Certificado de Registro Cadastral CRC da Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL devidamente atualizado ou certidão emitida pelo mesmo órgão, comprobatória do preenchimento, até o oitavo dia anterior a data do recebimento das Documentações e Propostas, de todos os requisitos indispensáveis ao cadastramento". A unidade técnica anotou que tal exigência afrontaria o disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993. Não se poderia, segundo a lógica de sua análise, retirar a possibilidade de que interessados em participar do certame cumprissem as exigências de habilitação por meio da apresentação de documentação suficiente para tanto e não somente por meio dos referidos certificado ou certidão. Acrescentou que a obrigação de apre-



[Handwritten signature]



sentar o CRC constitui fator impeditivo para que as empresas que nunca participaram de licitações no órgão ultrapassem a fase de habilitação. O relator, por meio de despacho, suspendeu cautelarmente o andamento do certame, o que mereceu o endosso do Plenário. O referido município, em seguida, comunicou a suspensão do certame e informou que promoveria a correção do edital, com o intuito de sanear os vícios identificados. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) conhecer a representação; b) julgá-la procedente; c) determinar à Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL que "somente dê prosseguimento à concorrência 1/2012, após a republicação do edital, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido". (TCU. Acórdão 2951/2012-Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Data da sessão: 31/10/2012). (Grifos nossos).

Enunciado

As exigências de documentos para efeito de habilitação em certame licitatório não devem exceder os limites fixados nos artigos 27 a 33 da Lei 8.666/1993.

Excerto

Voto:

3.O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: [...]

4.Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5.Entretanto, a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. (TCU - Acórdão 808/2003-Plenário. Data da sessão: 02/07/2003. Relator: BENJAMIN ZYMLER). (Grifos nossos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Coimbra, nº 100, Bairro Santa Cruz Industrial,
CONTAGEM/MG

Diante do exposto, a exigência de Certificado de Registro Cadastral – CRC afronta o contido no art. 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como restringe injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente. Esta exigência de CRC como documento de habilitação é ilegal, pois não se trata de obrigação, mas sim uma faculdade de apresentação deste documento. A obrigação de apresentação de Certificado de Registro Cadastral (CRC) restringe a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

É a orientação desta Assessoria Jurídica.

Respeitosamente,


Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127576

Emerson Ludgero Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/MG 127.576
Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contagem, 07 de agosto de 2019

DECLARAÇÃO

Declaro que a Caixa Escolar **Professor Hilton Rocha** da Unidade Escolar **Professor Hilton Rocha** possui prestações de contas entregues que ainda serão analisadas pela equipe de Caixa Escolar da Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a grande demanda de processos para análise, em relação ao reduzido quadro de analistas que exercem tal função, bem como, a necessidade de continuidade da manutenção da Unidade Escolar ora realizada com recursos municipais, a Secretaria Municipal de Educação de Contagem efetuará os repasses devidos. Ressaltamos que, após a análise dos referidos processos, caso seja constatada alguma irregularidade, o (a) Presidente da Caixa Escolar será notificado(a) para resolução das pendências e/ou ressarcimento ao erário, no que couber.

Sueli Maria Baliza Dias

Secretária Municipal de Educação de Contagem
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

Diogo A. S. Fagundes
Assessor Jurídico
OAB/MG-172.913
Secretaria Municipal de Educação





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
12/08/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
10/11/2019

NOME: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA

CNPJ/CPF: 01.652.653/0001-18

LOGRADOURO: RUA INGA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: INDUSTRIAL SAO LUIZ

CEP: 32073090

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2019000350539562





MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG

Secretaria Municipal de Fazenda
Secretaria Municipal Adjunta da Receita
Procuradoria da Fazenda Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nome: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA

CPF/CNPJ nº: 01.652.653/0001-18

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é **certificado** que não constam pendências em seu nome relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal Adjunta da Receita e a inscrições em Dívida Ativa junto à Procuradoria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Dados de emissão da certidão

Número da certidão.....: 63682
Data de emissão: 09/08/2019
Data de validade: 07/11/2019
Controle de autenticidade: 839831096839831

Observações:

1. A quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

2. A quitação do ITBI nos casos de transmissão onerosa de bens imóveis ou de direitos sobre estes deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão específica para comprovação da quitação do imposto.

Certidão emitida gratuitamente através da internet no endereço: <http://receita.contagem.mg.gov.br>

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA
CNPJ: 01.652.653/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

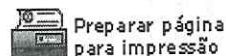
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:08 do dia 28/02/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2019.

Código de controle da certidão: **493E.0373.A00F.D2A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.652.653/0001-18

Razão Social: CAIXA ESCOLAR PROFESSOR HILTON ROCHA

Endereço: RUA INGA 1138 0 / SAO LUIZ / CONTAGEM / MG / 32073-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2019 a 22/08/2019

Certificação Número: 2019072404093715391912

Informação obtida em 09/08/2019 15:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

